



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 007/2003

**DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS ARTS 217 E
218 DA LC 002/002 –Institui novo Estatuto dos Servidores
Públicos Municipais e dá outras providências.**

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. É acrescentado ao artigo 217 da LC 002/02, os incisos V e VI e os §§ 1º, 2º, e, 3º, com a seguinte redação:

“Título VII

Capítulo Único

Da contratação temporária de excepcional interesse público

“Art. 217...

V – contratação para atender a programas instituídos pelo governo federal, estadual ou do distrito federal durante o prazo de duração e ainda para atender a convênios com órgãos públicos da esfera federal, estadual ou do distrito federal, durante o prazo de vigência do convênio;

VI – assistência a situações de calamidade pública.

§. 1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos deste artigo, exceto no caso de calamidade pública, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

§. 2º. As contratações só poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§.3º. O contrato firmado com fundamento neste artigo, só gera efeitos a partir de sua publicação sob a forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso e dotação orçamentária a ser utilizada.”

Art.2º. O art. 218 da LC 002/02, acrescido dos incisos I e II e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.218. As contratações mencionadas no art. 217, serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, improrrogáveis, nos casos dos incisos I, III, e, VI;

II – seis meses, podendo ser prorrogado, nos casos dos incisos II, IV, e, V.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal encaminhará, à Câmara Municipal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.”

Art.3º. (VETADO).

Art.4º. (VETADO).

Art.5º. (VETADO).

Art.6º. (VETADO).

Art.7º. (VETADO).

Art.8º. (VETADO).

Art.9º. (VETADO).

Art.10. O art. 33, parágrafo único, I da LC 002/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33 (....)

Parágrafo Único (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

I – de ofício, no interesse da administração formalmente motivada.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis – MG, 31 de dezembro de 2003.


JOSE VICENTE DAMASCENO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar 001/2003. Autor: Executivo Municipal.